




Mensagem nº. 014/2025.

Tauá-Ceará, 07 de março de 2025.

**Solicita Tramitação com Regime de Urgência**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
RECEBIDO  
EM: 07/03/2025  
  
RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação do honrado Colegiado deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que, **“Dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tauá-Ceará e adota outras providências.”** Solicitando, ainda, que seja apreciado em **caráter de urgência urgentíssima**, tendo em vista o efeito de retroatividade da lei a 1º de janeiro de 2025, alinhado ao disposto na chamada Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008), que prevê atualização do piso anualmente, a contar do mês de janeiro.

Como costumeiramente, enviamos com maior brevidade a proposição para fins de concessão da justa e merecida valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal, concedendo neste ano, o **reajuste linear no percentual de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento) relativo ao Piso do Magistério de 2024,**

Reajuste este, com percentual acima de aumento concedido pelo Ministério da Educação para o Piso Nacional do Magistério no ano de 2025, no caso, **fixado em 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento)** em relação ao valor do ano de 2024, conforme Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

Benefício, portanto, que contemplará os profissionais efetivos, temporários, aposentados afastados para aposentadoria, a contar de 1º de janeiro do corrente, como já mencionado.

Os valores reajustados, constantes nos anexos I e II da presente proposição foram realizados com incidência nas tabelas vencimentais dos anexos I e II da Lei Municipal nº 2833, de 02 de abril de 2024.

Destacando, ainda, que foi determinado o prévio levantamento do impacto financeiro, atenta às normas para gastos com pessoal, que nos permite a conceder a aludida atualização, conforme cópia anexa.



Dessa forma, mais uma vez, seguindo no firme compromisso de fazer valer nossa política de valorização dos profissionais do nosso Município, somado as capacitações, aperfeiçoamentos, qualificações, que certamente, impactam na melhoria do processo de ensino aprendizagem, razão de ser da Educação, de bem e melhor preparar nossas crianças, jovens e adultos para viverem dignamente.

Esperamos contar, mais uma vez, com apoio dos nobres *Edis*, em prol da valorização dos Profissionais do Magistério de nosso Município, mediante a aprovação deste **Projeto de Lei**, apresentando nossos votos de respeito e consideração.



**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Projeto de Lei - Nº 25

Protocolo: 20250307220142 - 07/03/2025 16:01

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tauá – Ceará e adota outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reajustar, de forma linear, o vencimento base dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Tauá, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Auxiliar, no percentual de 6,50% (seis vírgula, cinquenta por cento), considerando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**§ 1º.** O valor do vencimento base com o reajuste que trata este artigo será o constante na Tabela Vencimental dos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**§ 2º.** Os vencimento base previsto neste artigo contemplará os profissionais ativos e inativos.

**Art. 2º.** Os vencimentos bases referente às demais jornadas de trabalho serão proporcionais aos valores mencionados na Tabela Vencimental nos Anexos I e II da presente Lei.

**Art. 3º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reajustar o vencimento base do professor temporário no percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), considerando a proporcionalidade das horas semanais trabalhadas.

**Parágrafo único.** O valor da hora-aula com o reajuste, a que se refere o Art. 3º desta Lei, será de R\$ 113,82 (cento e treze reais e oitenta e dois centavos).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I

A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE  
2025

TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO PERMANENTE

Ref.	PEB II (CLASSE II) Curso Superior de Graduação em Licenciatura Plena		PEB II (CLASSE III) Curso Superior de Graduação em Licenciatura Plena, com Especialização		PEB II (CLASSE IV) Curso Superior de Graduação em Licenciatura Plena, com Mestrado		PEB II (CLASSE V) Curso Superior de Graduação em Licenciatura Plena, com Doutorado	
	20h/s (R\$)	40h/s (R\$)	20h/s (R\$)	40h/s (R\$)	20h/s (R\$)	40h/s (R\$)	20h/s (R\$)	40h/s (R\$)
1	2.521,62	<b>5.043,24</b>	-	-	-	-	-	-
2	2.597,27	5.194,54	-	-	-	-	-	-
3	2.675,18	5.350,38	-	-	-	-	-	-
4	2.755,44	5.510,89	2.755,44	<b>5.510,89</b>	-	-	-	-
5	2.838,11	5.676,22	2.838,11	5.676,22	-	-	-	-
6	2.923,25	5.846,50	2.923,25	5.846,50	-	-	-	-
7	3.010,95	6.021,89	3.010,95	6.021,89	3.010,95	<b>6.021,89</b>	-	-
8	3.101,28	6.202,55	3.101,28	6.202,55	3.101,28	6.202,55	-	-
9	3.194,32	6.388,63	3.194,32	6.388,63	3.194,32	6.388,63	-	-
10	3.290,15	6.580,29	3.290,15	6.580,29	3.290,15	6.580,29	3.290,15	<b>6.580,29</b>
11	-	-	3.388,85	6.777,70	3.388,85	6.777,70	3.388,85	6.777,70
12	-	-	3.490,52	6.981,03	3.490,52	6.981,03	3.490,52	6.981,03
13	-	-	3.595,23	7.190,46	3.595,23	7.190,46	3.595,23	7.190,46
14	-	-	-	-	3.703,09	7.406,17	3.703,09	7.406,17
15	-	-	-	-	3.814,18	7.628,36	3.814,18	7.628,36
16	-	-	-	-	3.928,60	7.857,21	3.928,60	7.857,21
17	-	-	-	-	-	-	4.046,47	8.092,92
18	-	-	-	-	-	-	4.167,86	8.335,71
19	-	-	-	-	-	-	4.292,89	8.585,77



ANEXO II

A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE  
2025.

TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO	CLASSE	REF.	SALÁRIO BASE 20h/s (R\$)	SALÁRIO BASE 40h/s (R\$)
Professor de Educação Básica	I	1	2.462,70	4.925,39
		2	2.536,57	5.073,15
		3	2.612,67	5.225,34
		4	2.691,05	5.382,11
		5	2.771,78	5.543,57
Regente Auxiliar	-	-	-	1.947,30

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

1. *Introdução*

O presente estudo apresenta o impacto orçamentário e financeiro, como também a repercussão no percentual aplicado com despesas de pessoal do Município de Tauá, decorrentes do reajuste no vencimento base dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Tauá, no percentual de 6,50% (seis virgula, cinquenta por cento), em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir.

2. *Objeto do estudo*

Concessão de reajuste de 6,50% (seis virgula, cinquenta por cento) para os profissionais da Educação Básica, conforme quadros abaixo:

TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO PERMANENTE

RECEBIDO  
28/02/2025  
Elioragla

Ref.	PEB II (CLASSE II) Curso Superior de Graduação em Licenciatura Plena		PEB II (CLASSE III) Curso Superior de Graduação em Licenciatura Plena, com Especialização		PEB II (CLASSE IV) Curso Superior de Graduação em Licenciatura Plena, com Mestrado		PEB II (CLASSE V) Curso Superior de Graduação em Licenciatura Plena, com Doutorado	
	20h/s (R\$)	40h/s (R\$)	20h/s (R\$)	40h/s (R\$)	20h/s (R\$)	40h/s (R\$)	20h/s (R\$)	40h/s (R\$)
1	2.521,62	5.043,24	-	-	-	-	-	-
2	2.597,27	5.194,54	-	-	-	-	-	-
3	2.675,18	5.350,38	-	-	-	-	-	-
4	2.755,44	5.510,89	2.755,44	5.510,89	-	-	-	-
5	2.838,11	5.676,22	2.838,11	5.676,22	-	-	-	-
6	2.923,25	5.846,50	2.923,25	5.846,50	-	-	-	-
7	3.010,95	6.021,89	3.010,95	6.021,89	3.010,95	6.021,89	-	-
8	3.101,28	6.202,55	3.101,28	6.202,55	3.101,28	6.202,55	-	-
9	3.194,32	6.388,63	3.194,32	6.388,63	3.194,32	6.388,63	-	-
10	3.290,15	6.580,29	3.290,15	6.580,29	3.290,15	6.580,29	3.290,15	6.580,29
11	-	-	3.388,85	6.777,70	3.388,85	6.777,70	3.388,85	6.777,70
12	-	-	3.490,52	6.981,03	3.490,52	6.981,03	3.490,52	6.981,03
13	-	-	3.595,23	7.190,46	3.595,23	7.190,46	3.595,23	7.190,46
14	-	-	-	-	3.703,09	7.406,17	3.703,09	7.406,17
15	-	-	-	-	3.814,18	7.628,36	3.814,18	7.628,36
16	-	-	-	-	3.928,60	7.857,21	3.928,60	7.857,21
17	-	-	-	-	-	-	4.046,47	8.092,92
18	-	-	-	-	-	-	4.167,86	8.335,71
19	-	-	-	-	-	-	4.292,89	8.585,77

**TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO EM EXTINÇÃO**

CARGO	CLASSE	REF.	SALÁRIO BASE 20h/s (R\$)	SALÁRIO BASE 40h/s (R\$)
Professor de Educação Básica	I	1	2.462,70	4.925,39
		2	2.536,57	5.073,15
		3	2.612,67	5.225,34
		4	2.691,05	5.382,11
		5	2.771,78	5.543,57
Regente Auxiliar	-	-	-	1.947,30

**PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - REAJUSTE DE 6,50%**

VÍNCULO CONTRATUAL	PROJEÇÃO ANUAL COM REMUNERAÇÃO ATUAL, EXCLUINDO OS CARGOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PROJEÇÃO ANUAL COM REAJUSTE DE 6,50%	DIFERENÇA ANUAL COM O REAJUSTE DE 6,50%
PROFESSORES EFETIVOS	31.682.088,97	33.741.424,75	2.059.335,78
PROFESSORES TEMPORÁRIOS	19.336.884,58	20.593.782,07	1.256.897,50
<b>TOTAL</b>	<b>51.018.973,55</b>	<b>54.335.206,83</b>	<b>3.316.233,28</b>

**3. Estimativa de Impacto Orçamentário**

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante de créditos orçamentários necessários para cobertura das despesas com a criação dos cargos acima especificados, no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes, como também o impacto estimado no orçamento, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que assim dispõe:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;"

Na tabela abaixo, apresenta-se o montante de créditos orçamentários necessários ao atendimento das despesas com a criação dos cargos:

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Reajuste Profissionais da Educação	54.335.206,83	56.318.441,88	58.571.179,55

A estimativa de gastos para 2026 e 2027 foi baseada no IPCA previsto, com taxas de 3,65% e 4,00%, respectivamente.

O quadro a seguir, demonstrativo do impacto orçamentário, compara o impacto do Projeto de Lei em relação ao orçamento geral do município. Para o exercício de 2025, foi utilizado o valor total dos créditos orçamentários deste exercício. Para os exercícios de 2026 e 2027 foram utilizados os valores estimados do orçamento previstos Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, Lei Nº 2853, de 26 de junho de 2024.

Demonstrativo do Impacto Orçamentário

IMPACTO ANUAL	2025	2026	2027
Orçamento Previsto(a)	570.407.000,00	600.436.000,00	684.494.000,00
Impacto do Projeto de Lei(b)	54.335.206,83	56.318.441,88	58.571.179,55
Impacto sobre o orçamento(c) = (b/a)	9,53%	9,38%	8,56%





#### 4. Estimativa de Impacto Financeiro

A estimativa do impacto financeiro apura o montante de recursos financeiros necessários para cobertura das despesas com pessoal no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Na tabela abaixo apresenta-se o impacto financeiro das vagas citadas:

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Reajuste Profissionais da Educação	54.335.206,83	56.318.441,88	58.571.179,55

#### 5. Impacto no índice de Despesas com Pessoal

Este tópico objetiva demonstrar o impacto no percentual de despesas com pessoal provocado pela criação das vagas objeto do presente estudo.

Nos termos do Art. 20, III, b, da Lei complementar 101/2000, o município poderá aplicar no máximo 54% de sua receita corrente líquida em despesas com pessoal.

Pelos dados apurados, a admissão dos servidores nos cargos descritos neste estudo não impactará o cumprimento do índice de pessoal, que se manterá dentro do limite legal, totalizando 31,73% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025. Vejamos:

QUADRO IMPACTO NO ÍNDICE COM DESPESAS DE PESSOAL	
ITEM	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2024 <sup>1</sup>	344.115.714,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2025 <sup>2</sup>	398.589.232,49
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL 2024	115.983.008,59
PROJEÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL 2025 <sup>3</sup>	122.536.048,58
(+) IMPACTO PL SECRETÁRIOS ESCOLARES	629.382,81
(+) IMPACTO PL REAJUSTE MAGISTÉRIO	3.316.233,28
(=) DESPESA COM PESSOAL AJUSTADA	126.481.664,67
<b>ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL 2025</b>	<b>31,73%</b>